

BRASÍLIA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição n. 35 – 16/10/2019 a 31/10/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1028**

Processo(s): REsp n. 1.818.872/PE e REsp n. 1.815.461/AL (Tema originado da Controvérsia n. 112/STJ)

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: (In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94.

Data da afetação: 18/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18/10/2019).

- **Tema: 1029**

Processo(s): REsp n. 1.804.186/SC e REsp n. 1.804.188/SC (Tema originado da Controvérsia n. 94/STJ)

Relator: Min. Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de

Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

Data da afetação: 21/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

- **Tema:** 1030

Processo(s): REsp n. 1.807.665/SC (Tema originado da Controvérsia n. 111/STJ)

Relator: Min. Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

Data da afetação: 21/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

- **Tema:** 1031

Processo(s): REsp n. 1.831.371/SP, REsp n. 1.831.377/PR e REsp n. 1.830.508/RS (Tema originado da Controvérsia n. 133/STJ)

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

Data da afetação: 21/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1032

Processo(s): REsp n. 1.809.486/SP e REsp n. 1.755.866/SP (Tema originado da Controvérsia n. 88/STJ)

Relator: Min. Marco Buzzi

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.

Data da afetação: 21/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

- **Tema:** 1033

Processo(s): REsp n. 1.801.615/SP e REsp n. 1.774.204/RS (Tema originado da Controvérsia n. 102/STJ)

Relator: Min. Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Data da afetação: 30/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos *os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ*, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/10/2019).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 118**

Processo(s): REsp n. 1.715.294/SP, REsp n. 1.365.095/SP e REsp n. 1.715.256/SP

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tese firmada:

(a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e

(b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.

Data da publicação do acórdão: 16/10/2019 (publicação do acórdão do REsp n. 1.715.294/SP).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 63 (Originada da Controvérsia n. 132)

Processo(s): REsp n. 1.818.487/SP, REsp n. 1.816.482/SP e REsp n. 1.829.862/SP

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida: Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

Período de votação: 23/10/2019 a 29/10/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 99

Processo(s): REsp n. 1.809.099/GO

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Descrição: Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 5006631.53.2017.8.09.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

I - Decadência: Em sendo o ato atacado comissivo, a ação mandamental deve ser proposta no prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que a parte lesada tiver ciência da pretensa ofensa, nos termos do artigo 23, Lei n. 12.016/2009. Lado outro, na hipótese de ato omissivo, o prazo decadencial da impetração deve ser contado a partir do dia 28 de julho do respectivo ano, data fixada pela Lei Estadual n. 8.000/1975 para as promoções na Polícia Militar do Estado de Goiás, anualmente, por antiguidade ou merecimento, não havendo falar em perda superveniente do objeto do mandamus impetrado dentro do prazo de 120 dias contados dessa data.

II - Legitimidade das autoridades coatoras: Tratando-se de promoção para as patentes de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM, Capitão PM, Major, Tenente-Coronel e Coronel, tanto o Governador do Estado quanto o Comandante-Geral da Polícia Militar são autoridades coatoras aptas a figurarem na polaridade passiva do mandado de segurança, devendo, inclusive, ambas figurarem conjuntamente, sendo a Corte Especial o órgão competente para o processamento e julgamento do mandamus. Em se tratando de passagem do Policial Militar para a reserva nos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão, a autoridade a ser indicada na polaridade passiva do mandado de segurança é, exclusivamente, o Comandante-Geral da Polícia Militar, competindo às Câmaras Cíveis o processamento e julgamento da ação mandamental.

III - Litispendência em relação à ação coletiva ajuizada por entidade classista: A impetração de mandado de segurança coletivo pela Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (ASSOF) não impede o exercício do direito subjetivo do oficial da Polícia Militar postular, mediante a impetração de mandado de segurança individual, o reconhecimento de direito líquido e certo, por não restar caracterizada a litispendência.

IV - Direito líquido e certo dos impetrantes, ao fundamento de que a promoção dos oficiais militares é direito a que fazem jus, por se tratar de ato administrativo vinculado: O fato de o impetrante figurar no quadro de acesso não lhe confere o direito líquido e certo de ser promovido, não estando a autoridade administrativa (Comandante-Geral da Polícia Militar) obrigada a disponibilizar todas as vagas existentes, sob pena de gerar

sérias distorções e desproporções dentro da corporação, aí residindo a finalidade da lei ao prever o planejamento prévio para a escala de promoções, posto que a disponibilização do número de vagas para promoção constitui ato discricionário da autoridade competente, sujeita a seu juízo de conveniência e oportunidade. Satisfeitos os critérios legalmente estabelecidos e estando o impetrante dentro das vagas disponibilizadas para a promoção por antiguidade, a movimentação para o grau hierárquico superior é direito subjetivo, portanto, trata-se de ato administrativo vinculado. Tratando-se de promoção pelo critério de merecimento, o ato administrativo é discricionário do Governador do Estado, não possuindo o impetrante direito líquido e certo à movimentação para grau hierarquicamente superior pelo simples fato de figurar no quadro de acesso, que gera-lhe mera expectativa de direito.

V - Ausência de afronta ao princípio da separação dos poderes: É lícito ao Poder Judiciário adotar as medidas assecuratórias ao direito à promoção dos Oficiais da Polícia Militar, não havendo falar em violação ao princípio da separação de Poderes.

VI - Teses referentes à retroação dos efeitos patrimoniais do mandado de segurança à data do ato impugnado e ao cálculo das vagas disponibilizadas. Incidente inadmitido. Para que não se entenda terem restado as matérias ora elencadas omissas, ressalte-se que o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não foi admitido em relação aos itens "e.6" e "e.7" elencados na exordial, consubstanciados na retroação dos efeitos patrimoniais do mandado de segurança à data do ato impugnado e ao cálculo das vagas disponibilizadas, não havendo, ademais, insurgência recursal nesses pontos.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 29/10/2019).

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

[16-10-2019 Informativo de Jurisprudência trata da responsabilidade por fraude em compras online](#)

[18-10-2019 Jurisprudência em Teses trata dos conselhos profissionais](#)

[21-10-2019 IRDR não pode ser admitido após julgamento de mérito do recurso ou da ação originária](#)

[22-10-2019 Suspensos processos que discutem coparticipação do usuário de plano de saúde em internação psiquiátrica](#)

[23-10-2019 Rito de juizado em cumprimento de sentença de ação coletiva que tramitou em vara de Fazenda é tema de repetitivo](#)

[24-10-2019 Repetitivo que discute validade de cláusula de reajuste de plano de saúde coletivo tem prazo para amici curiae](#)

[25-10-2019 \(TJ/MA*\) IRDR | TJMA fixa tese jurídica para reajuste específico de 21,7% para servidores públicos](#)

[25-10-2019 Terceira Seção definirá qual rito processual deve ser aplicado aos crimes previstos na Lei de Drogas](#)

[27-10-2019 O equilíbrio entre o direito de propriedade e a convivência harmônica nos condomínios](#)

29-10-2019 Duração razoável do processo não pode ser mero ornamento do texto constitucional, diz presidente do STJ

30-10-2019 Nova edição da Pesquisa Pronta já está disponível

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

DESTAQUES

Recursos Repetitivos nos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça



A Comissão Gestora de Precedentes organizou o seminário Recursos Repetitivos nos 30 anos do STJ, realizado no último dia 29 de outubro no auditório do Tribunal, com apoio da Escola Corporativa. O evento foi aberto pelo Presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, que destacou que a aplicação uniforme das decisões dos tribunais superiores decorre da análise sistemática da Constituição Federal. Segundo ele, não é razoável que o legislador crie um tribunal para dar a última interpretação sobre a lei federal infraconstitucional, para dissipar as divergências jurisprudenciais, e essa interpretação não tenha força vinculante.

Os ministros Paulo de Tarso Sanseverino (presidente), Assusete Magalhães, Rogério Schietti e Moura Ribeiro, membros da Comissão Gestora de Precedentes apresentaram painéis, ressaltando o papel das diferentes Seções do Tribunal na formulação dos precedentes qualificados.

A ministra Assusete Magalhães falou sobre os avanços nos trabalhos do Poder Judiciário após a previsão do uso de precedentes qualificados no CPC/2015 e pontuou que ainda há muitos desafios para que os tribunais brasileiros entreguem uma prestação jurisdicional rápida e eficaz.

O modelo brasileiro de precedentes e o direito penal foi o tema apresentado pelo ministro Rogério Schietti, outro membro titular da Comissão Gestora de Precedentes. O magistrado falou sobre o aumento de processos na corte nos últimos anos, sobretudo na Terceira Seção – especializada em matéria criminal –, da qual é integrante e a utilização dos precedentes qualificados para equacionar esse recebimento, além de trazer isonomia e segurança jurídica para o sistema. “A seção que menos recebia e julgava, hoje está em primeiro lugar na quantidade de feitos julgados. Isso porque não temos tido a possibilidade de nos socorrer dos instrumentos que o novo Código de Processo Civil oferece, a exemplo dos recursos repetitivos”, afirmou o ministro.

O ministro Moura Ribeiro (suplente na Comissão Gestora de Precedentes) discorreu sobre precedentes no direito privado. Ele fez um apanhado dos principais temas julgados pelo sistema de repetitivos na Segunda Seção. “Precisamos pensar um pouco mais em sistemas diferenciados de julgamento”, frisou o magistrado.

O trabalho feito pelo STJ na questão das demandas repetitivas, foi o tema central da palestra do ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Como Presidente da Comissão Gestora, compartilhou a experiência nesse trabalho e falou das ações tomadas no STJ para ajudar a

descongestionar o Judiciário, trazendo mais celeridade para os julgamentos, mais segurança jurídica e isonomia na apreciação de processos.

O evento foi encerrado com as palestras do assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), Marcelo Ornellas Marchiori, que falou sobre os precedentes qualificados e a integração jurisdicional do STJ com os tribunais de segunda instância e da assessora do NUGEP, Aline Carlos Dourado Braga, que, por sua vez, tratou da importância e do impacto dos precedentes qualificados e falou sobre o uso da inteligência artificial na identificação temas aptos para a formação de precedentes qualificados.

Assista a notícia sobre esse evento acessando o [link](#)



Dicas de pesquisa

É possível fazer uma busca integrada em todas as bases disponíveis na página de Repetitivos e IAC, no portal do STJ por tribunal de origem, ou seja, verificar, com uma só ação, quais temas repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência (IAC) e suspensões em incidentes de resolução de demandas repetitivas (SIRDR) cuja origem é determinado tribunal. Para isso, o usuário deverá selecionar a opção denominada “todos”, no topo superior esquerdo da página, e escolher o tribunal que desejar, no antepenúltimo filtro que ficará aparente, e, após, clicar no botão “pesquisar”. O resultado mostrará as ocorrências encontradas para cada espécie, de acordo com a opção marcada na pesquisa.